



1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LEI N.º 255/09, DE 27 DE MAIO DE 2009**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Formosa – GO e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, fiscalizador e orientador, de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

**I** – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

**II** – Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDRS), emitir parecer atestado a sua viabilidade técnica-econômica e reconhecer a sua execução;

**III** – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações e novas estratégias participativas que contribuam para o aumento da agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**IV** – Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

**V** – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

**VI** – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

**VII** – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

**VIII** – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);

**IX** – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

**X** – Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

**XI** - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

**XII** – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

**XIII** – Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

**XIV** – Instalar câmeras setoriais, se necessário;

**XV** – Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

**XVI** – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

*Handwritten signature*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LEI N.º 255/09, DE 27 DE MAIO DE 2009**

**XVII** – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

**XVIII** – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

**XIX** – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

**XX** – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

**XXI** – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

**Art. 3º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Formosa – GO.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para cofres públicos, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 5º** - O CMDRS compor-se-á de:

**I** - Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**II** - Um Representante da SEAGRO;

**III** - Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV** - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - Um Representante do Banco do Brasil;

**VII** - Um Representante da Câmara Municipal de Formosa;

**VIII** - Um Representante do IBGE;

**IX** - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**X** - Um Representante da Cooperativa do Planalto Central – COOPLACEL;

**XI** - Um Representante do Sindicato Rural de Formosa;

**XII** - Um Representante do CREA;

**XIII** - Um Representante da Central de Associações dos Produtores

**XIV** - Um Representante das Cooperativas e Associações do Banco da Terra;

**XV** - Um Representante do SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Formosa;

**XVI** – Um Representante da Abrasgrãos.

§ 1º - Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º - O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público e a sociedade civil/instituições privadas.

§ 3º - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos componentes do CMDRS.

§ 4º - A Homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representantes.

§ 5º - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, ou seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

*Pra e*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LEI N.º 255/09, DE 27 DE MAIO DE 2009**

**Art. 6º** - O Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 006/97, de 11 de abril de 1997.

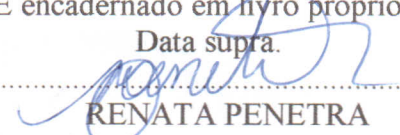
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação





## ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 033/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 035/2009, de 14/05/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 255/09 de 27/05/2009 que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Formosa-GO e dá outras providências”*.

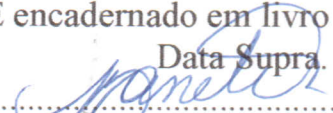
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data ~~Supra~~.

  
.....  
**RENATA PENETRA**  
Superintendente de Legislação e Documentação